



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27.153 , DE 21 DE MARÇO DE 2024.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA A SENHORA MARLENE COTECO PEREIRA.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas nos arts. 107 e 108, caput e § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e revisada em junho/2016, considerando todo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 2854/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário, gratuito e personalíssimo, a Senhora **MARLENE COTECO PEREIRA**, CPF Nº 158.394.818-07, de parte da área pública localizada na Rua Pedro de Souza Moreira eq. com Rua São Benedito, Vila São Pedro, nesta Cidade, conforme a seguinte descrição:

"Com a área de 39,06 metros quadrados e de forma irregular; mede 12,05 metros de frente para Rua Pedro de Souza Moreira; mede 1,60 metros em curva com raio de 1,60 metros entre a Rua Pedro de Souza Moreira e Rua São Benedito; mede 12,08 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua São Benedito e mede 18,40 metros nos fundos, confrontando com o lote 01 da Quadra 'G'."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área objeto da permissão encartam os autos do Processo Administrativo nº 2854/2023.

§ 2º. A finalidade do uso ora permitido será para viabilizar o alinhamento da curva do imóvel com o fechamento do muro da fachada, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente permissão será por prazo indeterminado, sendo facultado ao Município, a seu critério e a qualquer tempo, revogá-la, não cabendo a permissionária direito a retenção, indenização ou reparação por quaisquer benfeitorias e / ou acessões que tiver efetuado as suas expensas.

Art. 3º Caberá a permissionária zelar pela integridade do ambiente, sua conservação e uso adequado ao bem-estar da comunidade local, tudo conforme especificado no Termo de Compromisso a ser firmado nos autos do Processo Administrativo nº 2854/2023.

§ 1º. Eventuais intervenções dependerão de prévia aprovação de projeto pelos órgãos públicos municipais, e, cada um, no âmbito de sua competência, estabelecerá as exigências cabíveis.

§ 2º. A permissionária deverá permitir a ação fiscalizadora de seus agentes, e cumprir todas as exigências da Administração Municipal, atendendo todas as intimações/notificações do Poder Público.

§ 3º. A permissionária poderá ser responsabilizada pelo mal uso praticado por seus titulares, prepostos, representantes, empregados, e quaisquer pessoas que com ela mantenham vínculo, bem como por danos de qualquer natureza provocados por sua culpa ou dolo, ação ou omissão, ao patrimônio público, a pessoas e ao patrimônio de terceiros, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Diante do caráter personalíssimo, a permissionária não poderá, a qualquer pretexto, alienar, ceder, locar ou de alguma forma, transferir, ainda que parcialmente, a título gratuito ou oneroso, a permissão de uso outorgada, que, a qualquer tempo, mediante prévia notificação a permissionária, o permitente poderá revogar, reivindicando a reintegração na posse da área pública, devendo a permissionária promover, às suas expensas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a desocupação da área, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º A permissão de uso outorgada mediante este Decreto não exige a permissionária de obter as licenças/alvarás que forem exigidos pela legislação em vigor, nem de efetuar os recolhimentos, aos cofres públicos, dos tributos devidos, mantendo-se regular como um dos requisitos para continuidade da permissão.

Art. 6º Enquanto perdurar a presente permissão o Município se reserva ao direito de regularmente promover fiscalização e vistorias, independente de prévia notificação, devendo a permissionária cumprir, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de revogação desta permissão, e responsabilização administrativa, civil e penal, todas as determinações da Municipalidade, ou de outro órgão ou entidade do Poder Público.

Art. 7º O uso indevido da área para a prática de atividades que desvirtuem sua finalidade ou para fins ilícitos implicará na revogação da permissão de uso e nas demais cominações de Direito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 21 de Março de 2024.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHÉFE DE GABINETE DO PREFEITO